



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia, 294 - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 442, DE 16.10.89

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 421, de 15.01.85, e revoga o § Único da citada lei:

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fassa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei Municipal nº 421, de 15.01.85:

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, os terrenos urbanos, objeto do artigo 1º à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com a finalidade de construção de um prédio próprio, destinado ao funcionamento da Casa da Agricultura de Alvinlândia".

Artigo 2º - Fica revogado o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 421/85.

Artigo 4º - Fica ratificado os demais artigos da citada Lei anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal "João Manzano", 16 de outubro de 1989.


ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 16 de outubro de 1989


Ewalde Pires de A. Sobrinho

Secretário - RG. 5.071.457